

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**CONTRATO Nº 027/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE Nº 027/2022, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, E A EMPRESA RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095XXXX22-8 MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF nº 142.XXX.XXX-15, assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, brasileira, solteira, graduada em Direito, portador da cédula de identidade nº 14XXX79-7 SSP/MT, inscrita no CPF nº 006.XXX.XXX-40, residentes e domiciliadas nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ 00.148.903/0001-14, com sede administrativa na Rua Fernando Correa da Costa nº 2.362, Jardim Guanabara, Rondonópolis Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelos **SR. MANOEL JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 079.734.111-00, portador da Carteira de Identidade nº 803.642 SSP/MT e **SR. LORIVALDO BORGES FREITAS**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 337.949.521-20, portador da Carteira de Identidade nº 275.287 SSP/MS, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP nº. 025/2021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1. O presente contrato tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em mecânica geral de hora/serviço continuados de manutenção preventiva e corretiva em Máquinas e Equipamentos, Motocicletas, Máquinas Pesadas, Caminhões, Micro-Ônibus e Semi Reboques e Veículos leves/utilitários e Caminhonetes automotores**



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



de diversas marcas e modelos (movidos a diesel, gasolina e flex), Troca de Óleo (motor, câmbio hidráulico, transmissão e freios), Alinhamento e Balanceamento, Placas p/ veículos, Para-brisas e Vidros diversos, Bicos, Bombas Injetoras e Eletrônicas, Torno e Solda, Borracharia, Filtros (de ar, combustível, lubrificante, hidráulico e de ar condicionado), Serviço de Molas e Chassis, Retífica e Montagens de motores, Funilaria, Lanternagem e Pintura, recuperação em fibra, Sistema Hidráulico e de Ar Condicionado, Escapamento, manutenção e aferição de tacógrafo digital e/ou disco, instalação e limpeza de película e/ou insulfilm de proteção solar, Tapeçaria, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes para a frota de veículos oficiais da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da contratação, em igualdade de condições.

1.3. O objeto licitado deverá ser executado conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas.

**ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES 4 E 5 - PEÇAS, SERVIÇOS E MÃO DE OBRA/HORA**

| ESPECIFICAÇÃO DO LOTE 4 - MÃO DE OBRA, PEÇAS E SERVIÇOS |             |       |         |                                                                 |               |             |
|---------------------------------------------------------|-------------|-------|---------|-----------------------------------------------------------------|---------------|-------------|
| MÁQUINAS PESADAS                                        |             |       |         |                                                                 |               |             |
| ITEM                                                    | MARCA       | FROTA | PAT. Nº | EQUIPAMENTOS                                                    | ANO FAB. /MOD | COMBUSTÍVEL |
| 01                                                      | NEW HOLLAND | 026   | 66.913  | MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B                             | 2008          | DIESEL      |
| 02                                                      | NEW HOLLAND | 027   | 66.914  | MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B                             | 2008          | DIESEL      |
| 03                                                      | NEW HOLLAND | 028   | 120.782 | MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B                             | 2009          | DIESEL      |
| 04                                                      | NEW HOLLAND | 029   | 120.781 | MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B                             | 2009/2009     | DIESEL      |
| 05                                                      | NEW HOLLAND | 030   | 76.166  | MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B                             | 2010/2010     | DIESEL      |
| 06                                                      | NEW HOLLAND | 031   | 76.167  | RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA /CARREGADEIRA LB 90 4X4 NEW HOLLAND | 2010          | DIESEL      |
| 07                                                      | NEW HOLLAND | 032   | 76.168  | RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA /CARREGADEIRA LB 90 4X4 NEW HOLLAND | 2010          | DIESEL      |
| 08                                                      | NEW HOLLAND | 035   | 66.445  | PÁ CARREGADEIRA DE RODAS 12B BASE NEW HOLLAND                   | 2008          | DIESEL      |
| 09                                                      | NEW HOLLAND | 036   | 66.446  | PÁ CARREGADEIRA DE RODAS 12B BASE NEW HOLLAND                   | 2008          | DIESEL      |



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



|    |                 |     |         |                                                           |           |            |
|----|-----------------|-----|---------|-----------------------------------------------------------|-----------|------------|
| 10 | KOMAT'SU        | 038 | 120.779 | PÁ CARREGADEIRA DE RODAS WA 200-5 KOMATSU                 | 2010/2010 | DIESEL     |
| 11 | KOMAT'SU        | 039 | 120.780 | PÁ CARREGADEIRA DE RODAS WA 200-5 KOMATSU                 | 2010/2010 | DIESEL     |
| 12 | NEW HOLLAND     | 040 | 76.163  | PÁ CARREGADEIRA DE RODAS 12C BASE NEW HOLLAND             | 2010/2010 | DIESEL     |
| 13 | NEW HOLLAND     | 041 | 76.165  | PÁ CARREGADEIRA DE RODAS 12C BASE NEW HOLLAND             | 2010/2010 | DIESEL     |
| 14 | KOMAT'SU        | 043 | 7.217   | TRATOR ESTEIRA D-50 KOMAT'SU                              | 1986      | DIESEL     |
| 15 | NEW HOLLAND     | 045 | 76.162  | TRATOR ESTERIAS 7D NEW HOLLAND                            | 2010/2010 | DIESEL     |
| 16 | MASSEY FERGUSON | 047 | 17.499  | TRATOR DE RODAS MASSEY FERGUSON 297                       | 1995/1996 | DIESEL     |
| 17 | NEW HOLLAND     | 053 | 76.164  | ROLO COMPACTADOR MODELO VT 10 – VIBRATÓRIO/PROTON         | 2010/2010 | DIESEL     |
| 18 | TEMA TERRA      | 054 | 502     | ROLO LISO TT TH 10                                        | 1984/1984 | DIESEL     |
| 19 | DYNAPAC         | 055 | 17.501  | ROLO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO / DYNAPAC                   | 1989/1989 | DIESEL     |
| 20 | DYNAPAC         | 056 | 207     | ROLO VIBRATÓRIO SPV – 68                                  | 1983/1983 | DIESEL     |
| 21 | NEW HOLLAND     | 058 | 120.778 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NEW HOLLAND MODELO E 215B ME       | 2010/2010 | DIESEL     |
| 22 | MULLER          | 074 | 66.447  | ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPULSADOR MULLER VAP 70 | 2008/2008 | DIESEL     |
| 23 | CBT             | 082 | 6.814   | TRATOR DE PNEU CBT 84400 (BOMBA D'ÁGUA)                   |           | DIESEL     |
| 24 | CASE            | 301 | 121.407 | TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS - CASE                           | 2017/2017 | DIESEL S10 |
| 25 | JCB             | 310 | 124.775 | RETROESCAVADEIRA MARCA JCB 3C                             | 2018/2018 | DIESEL     |
| 26 | KOMAT'SU        | 311 | 124.511 | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MARCA KOMATSU                      | 2018/2018 | DIESEL     |
| 27 | KOMAT'SU        | 312 | 124.514 | PÁ CARREGADEIRA KOMATSU                                   | 2018/2018 | DIESEL     |
| 28 | MUSTANG         | 313 | 124.580 | MINI CARREGADEIRA MUSTANG 1650R                           | 2018/2018 | DIESEL     |
| 29 | KOMAT'SU        | 314 | 124.402 | MOTONIVELADORA MARCA KOMATSU                              | 2018/2018 | DIESEL     |
| 30 | VOLVO           | 335 | 127.320 | ROLO COMPACTADOR VOLVO SD:105 AUTOPROPULSADO              |           | DIESEL     |
| 31 | LS              | 339 | 128.037 | TRATOR LS AGRÍCOLA PLUS 80                                | 2018/2018 | DIESEL     |
| 32 | LS              | 340 | 127.531 | TRATOR LS AGRÍCOLA PLUS 80                                | 2018/2018 | DIESEL     |
| 33 | KOMAT'SU        | 342 | 124.513 | PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA 200 - 6 (CODER)                | 2018/2018 | DIESEL     |



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



|    |             |     |         |                                                                    |           |            |
|----|-------------|-----|---------|--------------------------------------------------------------------|-----------|------------|
| 34 | XCMG        | 352 | 129.710 | ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE CILINDRO ÚNICO LISO                 | 2018/2019 | DIESEL     |
| 35 | XCMG        | 353 | 130.803 | ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE CILINDRO ÚNICO                      | 2018/2018 | DIESEL     |
| 36 | YANMAR      | 354 | 129.711 | MINI ESCAVADEIRA HIDRAULICA MOD. VIO35-6B                          | 2018/2018 | DIESEL     |
| 37 | ROMANELLI   | 355 | 130.829 | VIBRO ACABADORA ROMANELLI DE ESTEIRA-VAR E 300.6                   | 2019/2019 | DIESEL     |
| 38 | JCB         | 365 | 139.016 | RETROESCAVADEIRA - JCB - MODELO 3CX                                | 2019/2019 | DIESEL     |
| 39 | YANMAR      | 370 | 139.022 | TRATOR AGRICOLA SOLIS 90 YANMAR NOVO - MOTOR DIESEL DE 4 CILINDROS | 2019/2019 | DIESEL S10 |
| 40 | YANMAR      | 371 | 139.022 | TRATOR AGRICOLA SOLIS 90 YANMAR NOVO - MOTOR DIESEL DE 4 CILINDROS | 2019/2019 | DIESEL S10 |
| 41 | FIATALLIS   | 379 | CAUTELA | TRATOR DE ESTEIRA MODELO D7                                        |           | DIESEL     |
| 42 | FIATALLIS   | 380 | CAUTELA | TRATOR DE ESTEIRA MODELO D7                                        |           | DIESEL     |
| 43 | JCB         | 382 | 141.691 | RETROESCAVADEIRA JCB MODELO 3CX                                    | 2020/2020 | DIESEL     |
| 44 | JCB         | 383 | 141.692 | PÁ CARREGADEIRA JCB MODELO 422ZX                                   | 2019/2019 | DIESEL     |
| 45 | JCB         | 395 | 145.260 | CARREGADEIRA COMPACTA MARCA JCB MODELO SSL250                      | 2020/2020 | DIESEL     |
| 46 | KOMATSU     | 396 | 145.332 | MOTONIVELADORA GD655-5 MARCA KOMATSU                               | 2020/2020 | DIESEL     |
| 47 | KOMATSU     | 401 | 145.573 | MOTONIVELADORA GD655-5 MARCA KOMATSU                               | 2020/2020 | DIESEL     |
| 48 | NEW HOLLAND | 411 | 66.912  | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NEW HOLLAND MODELO E215LC                   | 2008      | DIESEL     |
| 49 | CASE        | 417 | CAUTELA | PÁ CARREGADEIRA MARCA CASE MODELO W20                              |           | DIESEL     |
| 50 | SCHIMIT     | 418 | CAUTELA | PÁ CARREGADEIRA MARCA SCHIMIDT                                     |           | DIESEL     |
| 51 | CASE        | 472 | CAUTELA | PÁ CARREGADEIRA CASE W20                                           | XXXX      | DIESEL     |
| 52 | XGMA        | 473 | CAUTELA | PÁ CARREGADEIRA XGMA XG932 II                                      | 2012/2012 | DIESEL     |
| 53 | MICHIGAN    | 486 | CAUTELA | PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN MOD. 55C                                  | XXXX      | DIESEL     |
| 54 | CATERPILLAR | 503 | CAUTELA | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MOD. 320                                    | 2018/2018 | DIESEL     |
| 55 | CATERPILLAR | 504 | CAUTELA | ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MOD. 320                                    | 2020/2020 | DIESEL     |
| 56 | CATERPILLAR | 505 | CAUTELA | TRATOR DE ESTEIRA MOD. D6K XL                                      | 2018/2018 | DIESEL     |



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



|    |         |     |         |                                             |           |        |
|----|---------|-----|---------|---------------------------------------------|-----------|--------|
| 57 | KOMATSU | 559 | 154.877 | MOTONIVELADORA<br>GD655-5                   | 2022/2022 | DIESEL |
| 58 | VOLVO   | 576 | CAUTELA | PÁ CARREGADEIRA<br>AMARELA                  |           | DIESEL |
| 59 | VALTRA  | 594 | CAUTELA | TRATOR AGRÍCOLA VALTRA<br>MODELO BM 110 4X4 | 2007      | DIESEL |
| 60 | VALTRA  | 595 | CAUTELA | TRATOR AGRÍCOLA VALTRA<br>MODELO BM 110 4X4 | 2007      | DIESEL |

**ESPECIFICAÇÃO DO LOTE 5 - MÃO DE OBRA, PEÇAS E SERVIÇOS**

**CAMINHÕES, MICRO ÔNIBUS E SEMI REBOQUES**

| ITEM | MARCA | FROTA | PAT. Nº | EQUIPAMENTOS                                    | PLACA    | ANO FAB.<br>/MOD | COMBUSTIVEL |
|------|-------|-------|---------|-------------------------------------------------|----------|------------------|-------------|
| 01   | FORD  | 002   | 1.164   | CAMINHÃO<br>BASCULANTE<br>FORD 11000            | BFO1438  | 1991/1991        | DIESEL      |
| 02   | FORD  | 003   | 12.239  | CAMINHÃO<br>BASCULANTE<br>FORD 11000            | JYF 9431 | 1990/1990        | DIESEL      |
| 03   | FORD  | 005   | 11.852  | CAMINHÃO<br>BASCULANTE<br>FORD 14000            | JYF 9471 | 1989/1989        | DIESEL      |
| 04   | MBB   | 006   | 251     | CAMINHÃO<br>BASCULANTE<br>MERCEDES BENZ<br>1418 | JYC 8384 | 1990/1991        | DIESEL      |
| 05   | VOLKS | 007   | 11.847  | CAMINHÃO<br>BASCULANTE<br>VOLKSWAGEM<br>14210   | JYF 9501 | 1989/1989        | DIESEL      |
| 06   | VOLKS | 011   | 17.468  | CAMINHÃO<br>CARGA SECA<br>VOLKSWAGEM<br>12140   | JYF 8606 | 1995/1995        | DIESEL      |
| 07   | FORD  | 012   | 501     | CAMINHÃO<br>ESPAGIDOR FORD<br>14000             | KAN 1048 | 1996/1996        | DIESEL      |
| 08   | MBB   | 015   | S/N     | CAMINHÃO PIPA<br>MERCEDES BENZ<br>1113          | JLP 7065 | 1980/1980        | DIESEL      |
| 09   | FORD  | 016   | 491     | CAMINHÃO<br>BASCULANTE/VER<br>GALIX FORD 11000  | KAB 2705 | 1990/1990        | DIESEL      |
| 10   | MBB   | 017   | 87.854  | CAMINHÃO PIPA<br>MERCEDES BENZ/L<br>1516        | BXB 5813 | 1984/1984        | DIESEL      |
| 11   | MBB   | 018   | S/N     | CAMINHÃO MUNK<br>MERCEDES BENZ<br>1113          | HQG 3152 | 1987/1987        | DIESEL      |
| 12   | FORD  | 019   | 75.335  | CAMINHÃO<br>BASCULANTE<br>FORD CARGO<br>2422E   | NUF 4537 | 2010/2010        | DIESEL      |
| 13   | FORD  | 020   | 75.337  | CAMINHÃO<br>BASCULANTE                          | NUG 6057 | 2010/2010        | DIESEL      |



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



|    |           |     |         |                                                                |          |           |             |
|----|-----------|-----|---------|----------------------------------------------------------------|----------|-----------|-------------|
|    |           |     |         | FORD CARGO<br>2422E                                            |          |           |             |
| 14 | FORD      | 021 | 75.336  | CAMINHÃO<br>BASCULANTE<br>FORD CARGO<br>2422E                  | NUF 4F57 | 2010/2010 | DIESEL      |
| 15 | MBB       | 180 | CAUTELA | CAMINHÃO<br>MERCEDES BEZ L<br>1620                             | CZB 9923 | 2007/2008 | DIESEL      |
| 16 | SCÂNIA    | 193 | CAUTELA | VEICULO SCÂNIA                                                 | CRY 7766 | 2000/2000 | DIESEL      |
| 17 | MARCOPOLO | 243 | 44.421  | MICRO ONIBUS<br>MARCOPOLO/<br>VOLARE V 8 ON                    | KAT 8748 | 2005/2005 | DIESEL      |
| 18 | VOLKS     | 286 | 120.759 | CAMINHÃO<br>VOLKS 24.220<br>(USINA MÓVEL DE<br>LAMA ASFALTICA) | KAQ 3745 | 2006/2006 | DIESEL      |
| 19 | FORD      | 315 | 125.973 | CAMINHÃO FORD<br>CARGO 1419<br>CESTO AÉREO                     | QCW2766  | 2018/2019 | DIESEL S10  |
| 20 | FORD      | 316 | 124.772 | CAMINHÃO FORD<br>CARGO 2431 PIPA                               | QCM 2966 | 2018/2019 | DIESEL S10  |
| 21 | FORD      | 317 | 124.763 | CAMINHÃO FORD<br>CARGO 1419<br>EURO V                          | QCZ 3555 | 2018/2019 | DIESEL S10  |
| 22 | FORD      | 318 | 124.774 | CAMINHÃO FORD<br>CARGO 2429 PIPA                               | QCM 3046 | 2018/2019 | DIESEL S10  |
| 23 | FORD      | 319 | 124.761 | CAMINHÃO FORD<br>CARGO 1419<br>EURO V                          | QCM 7946 | 2018/2019 | DIESEL S10  |
| 24 | FORD      | 320 | 124.764 | CAMINHÃO FORD<br>CARGO 1419<br>EURO V                          | QCM 8166 | 2018/2019 | DIESEL S10  |
| 25 | FORD      | 321 | 124.771 | CAMINHÃO FORD<br>CARGO 2629<br>MUNCK                           | QCZ1H85  | 2018/2019 | DIESEL S10  |
| 26 | FORD      | 322 | 124.765 | CAMINHÃO FORD<br>CARGO 1419<br>EURO V                          | QCM 8246 | 2018/2019 | DIESEL S10  |
| 27 | FORD      | 323 | 124.762 | CAMINHÃO FORD<br>CARGO 1419<br>EURO V                          | QCM 7906 | 2018/2019 | DIESEL S10  |
| 28 | FORD      | 324 | 124.770 | CAMINHÃO FORD<br>CARGO 1419<br>EURO V                          | QCM 8036 | 2018/2019 | DIESEL S10  |
| 29 | FORD      | 325 | 124.766 | CAMINHÃO FORD<br>CARGO 1519                                    | QCM 7876 | 2018/2019 | DIESEL S10  |
| 30 | FORD      | 326 | 124.768 | CAMINHÃO FORD<br>CARGO 1519                                    | QCM 8006 | 2018/2019 | DIESEL S10  |
| 31 | FORD      | 327 | 124.769 | CAMINHÃO FORD<br>CARGO 1519                                    | QCM 8116 | 2018/2019 | DIESEL S10  |
| 32 | FORD      | 328 | 124.767 | CAMINHÃO FORD<br>CARGO 1519                                    | QCM 7986 | 2018/2019 | DIESEL S10  |
| 33 | MORUMBI   | 334 | 127.319 | SEMI REBOQUE<br>PRANCHA SR/JHV.                                | QCY 1179 | 2018/2018 | NÃO UTILIZA |
| 34 | FORD      | 336 | 128.041 | CAMINHÃO<br>CARGO FORD<br>2431                                 | QCV 1230 | 2018/2019 | DIESEL S10  |



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



|    |       |     |         |                                                                              |          |           |             |
|----|-------|-----|---------|------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|-------------|
| 35 | FORD  | 337 | 128.047 | CAMINHÃO<br>CARGO FORD<br>2431                                               | QCV 1240 | 2018/2019 | DIESEL S10  |
| 36 | FORD  | 338 | 128.046 | CAMINHÃO<br>CARGO FORD<br>2431                                               | QCV 1250 | 2018/2019 | DIESEL S10  |
| 37 | FORD  | 343 | 128.039 | CAMINHÃO<br>CARGO FORD<br>2431                                               | QCV 1220 | 2018/2019 | DIESEL S10  |
| 38 | FORD  | 344 | 128.040 | CAMINHÃO<br>CARGO FORD<br>2431                                               | QCY 5690 | 2018/2019 | DIESEL S10  |
| 39 | FORD  | 345 | 128.048 | CAMINHÃO<br>CARGO FORD<br>2431                                               | QCY 5700 | 2018/2019 | DIESEL S10  |
| 40 | FORD  | 346 | 128.038 | CAMINHÃO<br>CARGO FORD<br>2431                                               | QCV 0970 | 2018/2019 | DIESEL S10  |
| 41 | FORD  | 347 | 129.712 | CAMINHÃO<br>CARGO FORD<br>2431                                               | QCH 6899 | 2018/2019 | DIESEL S10  |
| 42 | VOLKS | 372 | 138.871 | CAMINHÃO<br>VOLKSWAGEN<br>DELIVERY 9.170<br>DRC                              | OAW8040  | 2019/2020 | DIESEL S 10 |
| 43 | VOLKS | 374 | 140.662 | CAMINHÃO PIPA<br>VOLKSWAGEN<br>24.280 CRM 6X2                                | QCN1718  | 2019/2020 | DIESEL S 10 |
| 44 | VOLKS | 376 | 138.963 | CAMINHÃO<br>VOLKSWAGEN<br>COM GUINDASTE<br>HIDRÁULICO<br>11.180 DRC 4X2      | QCK 9208 | 2019/2020 | DIESEL S 10 |
| 45 | MBB   | 378 | 140.953 | CAMINHÃO<br>MELOSA<br>MERCEDES BENS<br>MOD. ATEGO 1719                       | QCN6B92  | 2019/2020 | DIESEL S 10 |
| 46 | IVECO | 384 | 141.668 | CAMINHÃO<br>IVECO/TECTOR<br>260E30ID                                         | RAL9B42  | 2019/2020 | DIESEL S 10 |
| 47 | IVECO | 385 | 141.667 | CAMINHÃO<br>IVECO/TECTOR<br>260E30ID                                         | RAL9B33  | 2020/2020 | DIESEL S 10 |
| 48 | IVECO | 386 | 141.666 | CAMINHÃO<br>IVECO/TECTOR<br>260E30ID                                         | RAL9B23  | 2019/2020 | DIESEL S 10 |
| 49 | VOLKS | 387 | 144.470 | CAMINHÃO<br>VOLKSWAGEN<br>MOD. 9.170 DRC<br>¾ C/<br>CARROCERIA DE<br>MADEIRA | QCH2G64  | 2020/2021 | DIESEL S 10 |
| 50 | VOLKS | 388 | 144.471 | CAMINHÃO<br>VOLKSWAGEN<br>MOD. 9.170 DRC<br>¾ C/<br>CARROCERIA DE<br>MADEIRA | QCH2G84  | 2020/2021 | DIESEL S 10 |



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



|    |       |     |         |                                                                          |         |           |             |
|----|-------|-----|---------|--------------------------------------------------------------------------|---------|-----------|-------------|
| 51 | VOLKS | 389 | 145.184 | CAMINHÃO<br>BASCULANTE 12M³<br>VOLKSWAGEM<br>MODELO 24.280<br>CRM 6X2    | QCK8G94 | 2020/2021 | DIESEL S 10 |
| 52 | VOLKS | 390 | 145.183 | CAMINHÃO<br>BASCULANTE<br>12M³VOLKSWAGE<br>M MODELO 24.280<br>CRM 6X2    | QCK8G44 | 2020/2021 | DIESEL S 10 |
| 53 | VOLKS | 391 | 145.187 | CAMINHÃO<br>BASCULANTE 12M³<br>VOLKSWAGEM<br>MODELO 24.280<br>CRM 6X2    | QCK8H04 | 2020/2021 | DIESEL S 10 |
| 54 | VOLKS | 392 | 145.182 | CAMINHÃO<br>BASCULANTE<br>12M³<br>VOLKSWAGEM<br>MODELO 24.280<br>CRM 6X2 | QCK8H84 | 2020/2021 | DIESEL S 10 |
| 55 | VOLKS | 393 | 145.185 | CAMINHÃO<br>BASCULANTE<br>12M³<br>VOLKSWAGEM<br>MODELO 24.280<br>CRM 6X2 | QCK8H54 | 2020/2021 | DIESEL S 10 |
| 56 | VOLKS | 394 | 145.186 | CAMINHÃO<br>BASCULANTE<br>12M³VOLKSWAGE<br>M MODELO 24.280<br>CRM 6X2    | QCK8H24 | 2020/2021 | DIESEL S 10 |
| 57 | VOLKS | 397 | 145.570 | CAMINHÃO<br>BASCULANTE<br>6 M³<br>VOLKSWAGEM<br>MODELO 14.190<br>CRM     | QCI7J45 | 2020/2021 | DIESEL S 10 |
| 58 | VOLKS | 398 | 145.571 | CAMINHÃO<br>BASCULANTE<br>6 M³<br>VOLKSWAGEM<br>MODELO<br>14.190CRM      | QCI7J15 | 2020/2021 | DIESEL S 10 |
| 59 | VOLKS | 399 | 145.572 | CAMINHÃO<br>BASCULANTE<br>6 M³<br>VOLKSWAGEM<br>MODELO 14.190<br>CRM     | QCI7J65 | 2020/2021 | DIESEL S 10 |
| 60 | FORD  | 404 | CAUTELA | CAMINHÃO<br>BASCULANTE 12<br>M³ FORD CARGO                               | CAUTELA |           | DIESEL      |
| 61 | IVECO | 405 | 145.181 | CAMINHÃO<br>IVECO TANQUE<br>TOCO CABINA<br>SIMPLES                       | QCV2124 | 2019/2020 | DIESEL S 10 |
| 62 | MBB   | 406 | CAUTELA | CAMINHÃO<br>MERCEDES BENZ                                                | DVS5156 | 2007/2007 | DIESEL      |



# CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



|    |          |        |         |                                                         |         |           |             |
|----|----------|--------|---------|---------------------------------------------------------|---------|-----------|-------------|
| 63 | FACCHINI | DEP015 | CAUTELA | SEMI-REBOQUE                                            | CYR2491 | 2002      | NÃO UTILIZA |
| 64 | AGRALE   | 408    | 72.980  | CAMINHÃO<br>AGRALE 8500 TCA                             | NJE6622 | 2009/2009 | DIESEL      |
| 65 | VOLKS    | 410    | CAUTELA | CAMINHÃO VW<br>24.220 EURO3 WO                          | LQZ6629 | 2010/2011 | DIESEL      |
| 66 | RANDON   | DEP016 | CAUTELA | RANDON SR CA                                            | QCI9A84 | 2001      | NÃO UTILIZA |
| 67 | SCÂNIA   | 414    | CAUTELA | CAMINHÃO<br>TRATOR SCÂNIA/G<br>470 A6X4                 | EJY8E11 | 2011/2011 | DIESEL      |
| 68 | GUERRA   | DEP017 | CAUTELA | SEMI-REBOQUE<br>SR/GUERRA AG<br>GR                      | JQT8G42 | 2006/2007 | NÃO UTILIZA |
| 69 | GUERRA   | DEP018 | CAUTELA | SEMI-REBOQUE<br>SR/GUERRA AG<br>GR                      | JQT8G41 | 2006/2007 | NÃO UTILIZA |
| 70 | SCÂNIA   | 460    | CAUTELA | CAMINHÃO/TRAT<br>OR/CAVALO<br>SCÂNIA R124<br>GA4X2NZ 42 | IMR5B52 | 2005/2005 | DIESEL      |
| 71 | IVECO    | 461    | CAUTELA | CAMINHÃO/TRAT<br>OR/CAVALO<br>IVECO STRALIS<br>740S46T  | HNG2H90 | 2011/2012 | DIESEL      |
| 72 | FACCHINI | DEP024 | CAUTELA | SEMI-REBOQUE –<br>FACCHINI SRF RT                       | ATN9902 | 2010/2011 | NÃO UTILIZA |
| 73 | FACCHINI | DEP025 | CAUTELA | SEMI-REBOQUE –<br>FACCHINI SRF RT                       | ATN9918 | 2010/2011 | NÃO UTILIZA |
| 74 | GUERRA   | DEP026 | CAUTELA | SEMI-REBOQUE –<br>SR/GUERRA AG<br>FG                    | NFB5289 | 2007/2007 | NÃO UTILIZA |
| 75 | MBB      | 474    | CAUTELA | CAMINHÃO/TRAT<br>OR/M. BENS/AXOR<br>2544S               | NDR2G49 | 2010/2010 | DIESEL      |
| 76 | VOLVO    | 476    | CAUTELA | CAMINHÃO/TRAT<br>OR/VOLVO/NL124<br>10 4X2               | ACP1888 | 1993/1993 | DIESEL      |
| 77 | GUERRA   | DEP029 | CAUTELA | SEMI-REBOQUE –<br>GUERRA AG GR                          | ARV1A68 | 2009/2010 | NÃO UTILIZA |
| 78 | GUERRA   | DEP030 | CAUTELA | SEMI-REBOQUE –<br>GUERRA AG GR                          | ARV1A67 | 2009/2010 | NÃO UTILIZA |
| 79 | NOMA     | DEP031 | CAUTELA | SEMI-REBOQUE –<br>NOMA SR2E18RT1                        | MBP7E77 | 2000/2000 | NÃO UTILIZA |
| 80 | NOMA     | DEP032 | CAUTELA | SEMI-REBOQUE –<br>NOMA SR2E18RT1                        | MBP7E87 | 2000/2000 | NÃO UTILIZA |
| 81 | RANDON   | DEP033 | CAUTELA | SEMI-REBOQUE –<br>R/RANDON SR BA                        | ARE6J94 | 2009/2009 | NÃO UTILIZA |
| 82 | RANDON   | DEP034 | CAUTELA | SEMI-REBOQUE –<br>R/RANDON SR BA                        | ARE6J93 | 2009/2009 | NÃO UTILIZA |
| 83 | SCANIA   | 499    | CAUTELA | CAMINHÃO<br>TRATOR<br>SCANIA/G. 440<br>A6X4             | QKE9C67 | 2014/2014 | DIESEL S10  |
| 84 | MBB      | 500    | CAUTELA | CAMINHÃO<br>TRATOR                                      | JBV0080 | 2004/2001 | DIESEL      |



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



|     |               |        |         |                                                    |          |           |             |
|-----|---------------|--------|---------|----------------------------------------------------|----------|-----------|-------------|
|     |               |        |         | MERCEDES-BENS/LS 1938                              |          |           |             |
| 85  | RANDON        | DEP035 | CAUTELA | SEMI-REBOQUE – REB/RANDON SR GR TR                 | QQN1F21  | 1994/1995 | NÃO UTILIZA |
| 87  | SCANIA        | 506    | CAUTELA | CAMINHÃO BASCULANTE SCANIA P/420 B 8X4             | EDC-7652 | 2008/2008 | DIESEL      |
| 88  | SCANIA        | 507    | CAUTELA | CAMINHÃO BASCULANTE SCANIA P/420 B 8X4             | EDC-2868 | 2008/2008 | DIESEL      |
| 89  | VOLKS         | 508    | CAUTELA | CAMINHÃO BASCULANTE VOLKS MOD. 31.280 CRM 6X4      | RAR-1A52 | 2021/2022 | DIESEL S10  |
| 90  | MERCEDES BENS | 509    | CAUTELA | CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENS/ ACTROS 4844 8X4 | ITW-9370 | 2012/2012 | DIESEL      |
| 91  | MERCEDES BENS | 510    | CAUTELA | CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENS/ ACTROS 4844 8X4 | ITW-9358 | 2012/2012 | DIESEL      |
| 92  | MERCEDES BENS | 511    | CAUTELA | CAMINHÃO TRATOR MERCEDES BENSMOD. LS 1634          | MEJ-1634 | 2004/2004 | DIESEL      |
| 93  | NOMA          | DEP036 | CAUTELA | SEMI-REBOQUE SR/NOMA SR3E27 CG                     | QCH-6104 | 1998/1998 | NÃO UTILIZA |
| 94  | NOMA          | DEP037 | CAUTELA | SEMI-REBOQUE SR/NOMA SR3E27 CG                     | QCF-3114 | 2002/2002 | NÃO UTILIZA |
| 95  | RANDON        | DEP038 | CAUTELA | SEMI-REBOQUE R/RANDON SR CA                        | MFJ-9331 | 2006/2006 | NÃO UTILIZA |
| 96  | VOLVO         | 515    | CAUTELA | CAMINHÃO VOLVO/ FH 440 6X2T                        | BAI0C90  | 2008/2009 | DIESEL      |
| 97  | MERCEDES BENS | 528    | CAUTELA | VEÍCULO M. BENS/L 1113                             | KDB6318  | 1979      | DIESEL      |
| 98  | SCANIA        | 543    | CAUTELA | CAMINHÃO TRATOR SCANIA R440 A6X2                   | CUF0166  | 2018/2019 | DIESEL      |
| 99  | FACCHINI      | DEP039 | CAUTELA | SEMI-REBOQUE SR/FACCHINI SRF CA                    | JOK0B34  | 2009/2009 | NÃO UTILIZA |
| 100 | RANDON        | DEP044 | CAUTELA | SEMI-REBOQUE R/RANDON SR BA 02E                    | BZR5145  | 2003/2003 | NÃO UTILIZA |
| 101 | RANDON        | DEP045 | CAUTELA | SEMI-REBOQUE R/RANDON SR 2E 18RT2 CG               | BZA3J24  | 2003/2003 | NÃO UTILIZA |
| 102 | RODOTECH      | DEP046 | CAUTELA | SEMI-REBOQUE SR/RODOTECH                           | QEG1C77  | 2015/2016 | NÃO UTILIZA |



**CODER****Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



|     |          |         |              |                                              |         |           |             |
|-----|----------|---------|--------------|----------------------------------------------|---------|-----------|-------------|
| 103 | PICO MAR | DEP048  | CAUTELA      | SR/PIKO MAR<br>SEMI-REBOQUE                  | MJZ0615 | 2012      | NÃO UTILIZA |
| 104 | RANDON   | DEP050  | CAUTELA      | SEMI-REBOQUE<br>R/RANDON SR CA               | GXH1859 | 2001      | NÃO UTILIZA |
| 105 | RANDON   | DEP051  | CAUTELA      | SEMI-REBOQUE<br>R/RANDON SR CA               | GXH1861 | 2001      | NÃO UTILIZA |
| 106 | MBB      | 558     | CAUTELA      | TRATOR<br>MERCEDES<br>BENS/AXOR 3344S<br>6X4 | NTT4I34 | 2010/2010 | DIESEL      |
| 107 | MBB      | 474     | COMO<br>DATO | TRATOR<br>MERCEDES<br>BENS/AXOR 2544S        | NDR2G49 | 2010/2010 | DIESEL      |
| 108 | MAN      | 516     | COMO<br>DATO | TRATOR MAN TGX<br>29.440 T                   | MKZ3452 | 2012/2012 | DIESEL      |
| 109 | SCANIA   | 517     | COMO<br>DATO | TRATOR<br>SCANIA/T113 H<br>320 4X2           | ICG5E67 | 1992/1992 | DIESEL      |
| 110 | IVECO    | 542     | COMO<br>DATO | TRATOR IMP<br>IVECO FIAT/E<br>450E37T        | MAZ1522 | 1999/1999 | DIESEL M    |
| 111 | IVECO    | 573     | DOAÇÃO       | MICRO ÔNIBUS<br>IVECO CITYCLASS              | JJE1141 | 2007/2007 | DIESEL      |
| 112 | RANDON   | DEP 052 | COMO<br>DATO | SEMI REBOQUE<br>RANDON SR                    | KHJ2663 | 1994/1994 | NÃO UTILIZA |
| 113 | RANDON   | DEP 040 | COMO<br>DATO | SEMI REBOQUE<br>SR/RANDON SR<br>CA           | IKR2187 | 2002/2002 | NÃO UTILIZA |
| 114 | RANDON   | DEP 041 | COMO<br>DATO | SEMI REBOQUE<br>SR/RANDON SR<br>CA           | IKR2198 | 2002/2002 | NÃO UTILIZA |
| 115 | NOMA     | DEP 042 | COMO<br>DATO | SEMI REBOQUE<br>SR/NOMA<br>SR2E18RT2 CG      | AAY6106 | 2001/2002 | NÃO UTILIZA |
| 116 | NOMA     | DEP 043 | COMO<br>DATO | SEMI REBOQUE<br>SR/NOMA<br>SR2E18RT1 CG      | AAY6110 | 2001/2002 | NÃO UTILIZA |
| 117 | GUERRA   | DEP 029 | COMO<br>DATO | SEMI REBOQUE<br>GUERRA AG GR                 | ARV1A68 | 2009/2010 | NÃO UTILIZA |
| 118 | GUERRA   | DEP 030 | COMO<br>DATO | SEMI REBOQUE<br>GUERRA AG GR                 | ARV1A67 | 2009/2010 | NÃO UTILIZA |
| 119 | VOLVO    | 521     | CAUTELA      | CAMINHÃO<br>VOLVO/FH 400<br>6X2T             | KHL9B46 | 2008/2008 | DIESEL      |
| 120 | VOLVO    | 579     | CAUTELA      | CAMINHÃO<br>VOLVO/FH 400<br>6X2T             | JHX4163 | 2009/2010 | DIESEL      |
| 121 | MBB      | 567     | COMO<br>DATO | CAMINHÃO<br>BASCULANTE M.<br>BENZ L1513      | MAV0697 | 1974/1974 | DIESEL      |



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



|     |        |     |           |                                          |         |           |        |
|-----|--------|-----|-----------|------------------------------------------|---------|-----------|--------|
| 122 | FORD   | 568 | COMO DATO | CAMINHÃO FORD CARGO 2422                 | NDG0320 | 2004/2004 | DIESEL |
| 123 | SCANIA | 569 | CAUTELA   | CAMINHÃO TRATOR SCANIA R124 GA 6X4NZ 400 | CZX6J93 | 2003/2003 | DIESEL |

**1.4. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**1.4.1.** Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS n.º 025/2021;

**1.4.2.** TERMO DE REFERÊNCIA;

**1.4.3.** ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º 029/2021;

**1.4.4.** Proposta de Preços readequada da CONTRATADA.

**1.5.** Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**2.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato:

**2.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos conforme acordado.

**2.3.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

**2.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

**2.5.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**2.6.** Acompanhar a execução realizada pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto contratado.

**2.7.** Fiscalizar a execução do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.7.1.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.8.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**2.9.** Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com o objeto contratado.



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS:**

- 3.1.** O regime de execução é diferido e o fornecimento do objeto se dará mediante solicitação realizada pela CIA, por meio de ordem de fornecimento, devendo constar informações que identifique o solicitante.
- 3.2.** Na execução do objeto deverá ainda ser observado as condições estabelecidas no Edital do Pregão, termo de Referência e demais anexos, e a Proposta da Contratada.
- 3.3.** A execução do objeto licitado terá início após a assinatura deste, expedição de nota de empenho ou emissão da ordem de fornecimento.
- 3.4.** Os serviços **de manutenção preventiva e corretiva** constarão de emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- 3.5.** Fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.
- 3.6.** A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.
- 3.7.** Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas à Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização da contratação e ao pagamento das Ordens de Serviços:
- 3.8.** Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular, (EX: TEMPÁRIO).
- 3.9.** Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos, (EX: CILIA).
- 3.10.** A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores.
- 3.11.** A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.
- 3.12.** Todo serviço somente será realizado após autorização da diretoria.
- 3.13.** A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**3.14.** Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias úteis, e das 07h00min às 11h00min, aos sábados.

**3.15.** As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

**CLÁUSULA QUARTA –DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:**

**4.1.** A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados a diretoria com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação.

**4.2.** As peças e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.

**4.3.** As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo/equipamento devidamente consertado.

**4.4.** A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

**4.5.** As peças, acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

**4.6.** No caso de fornecimento de peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

**4.7.** Nos casos de pane no sistema do veículo, bem como em outros em que haja comprovação da necessidade, terá a licitante de disponibilizar/subcontratar serviços de guincho para o reboque dos mesmos, para os serviços necessários no perímetro urbano da cidade mais próxima o qual abrange um raio de 60 km responsabilizando-se em efetuar a manutenção corretiva.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS PRATICADOS:**

**5.1.** O CONTRATANTE irá conferir os preços propostos no orçamento prévio, por meio de Software de pesquisa de mercado (**CILIA**) para orçamento de peças, e tabelas temporárias (**TEMPÁRIO**) para orçamento de serviços, onde será aferido o valor de mercado de peças e a quantidade média de horas para a execução dos serviços, antes da aprovação do mesmo pela diretoria.



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**5.2.** Para fins de pagamento, nos valores das Notas Fiscais, inclusos a tributação exigida em cada caso, deverá ser faturada conforme modelo que segue o Valor das peças subtraindo-se o percentual de desconto concedido.

**5.3.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato:

**6.2.** Executar os serviços conforme especificações em conformidade com edital e seus anexos, sua proposta, e de acordo com legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

**6.3.** Executar os serviços de acordo com os prazos e cronogramas autorizado pela CIA.

**6.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, num prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da data da notificação da irregularidade detectada pelo fiscal de contratos.

**6.5.** Executar os serviços com profissionais devidamente habilitados e com conhecimentos básicos das atividades a serem executadas, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**6.6.** O credenciamento de novas oficinas, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação. A Contratada promoverá o atendimento e a fiscalização das oficinas credenciadas (subcontratadas).

**6.7.** As eventuais alterações ou mudanças das Oficinas Subcontratadas devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, através de ofício.

**6.8.** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento às Oficinas Subcontratadas, decorrentes da prestação dos serviços e do fornecimento de peças efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

**6.9.** A CONTRATADA deverá disponibilizar as oficinas credenciadas (subcontratadas) prestando os serviços, no mínimo de segunda-feira a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas e as sábados das 07h00min às 11h00min.

**6.10.** As oficinas credenciadas para a unidade que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico e equipamentos automotivos, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras.



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**6.11.** Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

**6.12.** Para Prestação de Serviços de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados por oficinas e/ou empresas credenciadas (subcontratadas), especializadas em manutenção corretiva, preventiva e/ou congêneres, cabe à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

**6.13.** Responsabilizar-se pelo pagamento as Oficinas Credenciadas (subcontratadas), decorrentes dos serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

**6.14.** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

**6.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**6.16.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**6.17.** Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução da contratação, bem como manter representante legal em Rondonópolis-MT, com plenos poderes para representá-la, em qualquer caso.

**6.18.** O fato da empresa prestar serviços para a frota da **CODER**, não quer dizer que está terá caráter de oficina única. O objetivo da Administração é terceirizar um serviço continuado e não impedir que a empresa fique impossibilitada de atender aos seus clientes fixos, tornando-se exclusiva da CIA. A Administração nesse caso será mais uma cliente exigente no que diz respeito a prazo de conclusão do serviço e excelência na prestação. Isso tudo pressupõe empresa de porte considerável que detenha conforme informação supra equipe técnica em quantidade adequada e devidamente qualificada, estrutura física para desenvolver os trabalhos, etc.;

**6.19.** Descredenciar as oficinas que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso", se houver.

**6.20.** Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas).

**6.21.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**6.22.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

**6.23.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da contratação.

**6.24.** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento à rede de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas) pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, a **CODER** (CONTRATANTE), nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

**6.25.** A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas) objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber.

**6.26.** A Contratada deverá dispor de estrutura física operacional, ferramental e de pessoas, capaz de cumprir todos os requisitos descritivos do serviço, haja vista o mesmo ter caráter dinâmico, uma vez que serão efetuados em veículos da frota, os quais não dispõem de muito tempo para ficarem parados. Portanto, essa estrutura deverá contribuir para a agilidade do serviço, o que implicará no cumprimento do prazo estipulado para sua finalização, cabendo diligência para comprovação.

**6.27.** Dispor de área mínima de oficina e estacionamento conjugado próprio compatível, capaz de atender eficientemente à demanda, possuir uma área que comporte no mínimo 30% (trinta por cento) da frota oficial assistida (discriminada no anexo I do termo de referência), e estacionamento conjugado próprio em pleno funcionamento, sendo vedado o estacionamento dos veículos, máquinas e equipamentos em vias públicas.

**6.28.** Dispor de no mínimo 06 (seis) técnicos capacitados, qualificados e registrados no quadro de funcionários da Contratada, responsáveis por executar/fiscalizar os serviços de mecânica, elétrica, montagem, lavagem entre outros serviços a serem realizados.

**6.29.** Dispor de no mínimo 03 (três) elevadores, devendo possuir diversas capacidades de peso, haja vista ser veículos, utilitários e vans. Indica-se como capacidade mínima para realização dos serviços nessas condições, elevadores de 4.000 kg, entre outros equipamentos específicos indispensáveis para a adequada prestação dos serviços.

**6.30.** Dispor de veículos de socorro em caso de pequenos e imediatos reparos.

**6.31.** Nos casos de pane no sistema do veículo, bem como em outros em que haja comprovação da necessidade, terá a licitante de disponibilizar/subcontratar serviços de guincho para o reboque dos mesmos, para os serviços necessários no perímetro urbano da cidade mais próxima o qual abrange um raio de 60 km responsabilizando-se em efetuar a manutenção corretiva.

**6.31.1.** O serviço de guincho poderá ser acompanhado e fiscalizado por servidor do órgão Contratante.

**6.32.** Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados,



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.33.** Responde a Contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**6.34.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

**6.35.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações e na Lei nº. 10.520/2002.

**6.36.** A CONTRATADA deverá operar, por meio de estabelecimentos credenciados/subcontratados (oficinas e empresas especializadas), no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da formalização da contratação.

**6.37.** Substituir, às suas expensas, no prazo descrito no termo de referência, após notificação formal, as peças, ou serviços entregues em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade.

**6.38.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”**

**6.39.** Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante vencedor, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**6.39.1.** A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail dos Fiscais da CIA; [fiscais.coderoo@gmail.com](mailto:fiscais.coderoo@gmail.com) ou [fiscais@coderoo.com.br](mailto:fiscais@coderoo.com.br), sob pena de não pagamento.

**6.40.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CIA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**6.41.** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CIA.

**6.42.** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da **CODER**;





**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**6.43.** Em relação ao prazo, observar tal prazo por ocasião da entrega, responsabilizando-se, durante todo período de validade, pela substituição daqueles materiais considerados defeituosos, isentando este CIA de quaisquer ônus financeiros adicionais.

**6.44.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação, bem como:

**6.45.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**6.46.** A aprovação dos serviços pela CIA não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**6.46.1.** Manter durante toda a execução do Contrato, submissão às determinações impostas no Código de Conduta e Integridade da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-CODER**, aprovada na reunião nº 001/2021 do conselho de administração, realizada em 15/04/2021.

**6.47. A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS COMPREENDE SERVIÇOS TAIS COMO:**

- a) Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel, gasolina e Flex (convencionais e injeção eletrônica);
- b) Troca de Óleo Motor, Câmbio Hidráulico, Transmissão e Freios;
- c) Alinhamento e Balanceamento;
- d) Limpeza de Bicos, Bomba Injetora e Eletrônica (motores a diesel, gasolina e Flex);
- e) Retífica e Montagem de Motores (diesel e Flex), caixa de marchas e direção, Torno e Solda;
- f) Serviços de Aferição, Manutenção e reparo de tacógrafo;
- g) Serviços de instalação e limpeza de película e/ou insulfilme de proteção solar;
- h) Serviços de Manutenção e reparo de Ar Condicionado (com higienização);
- i) O Serviços de Borracharia, Tapeçaria em veículos Leves/utilitário, Pesados e Maquinas;
- j) Serviços e Molas e Chassi;
- l) Sistemas Hidráulicos;
- m) Filtros de Ar, Combustível, Lubrificante e de Ar Condicionado;
- n) Outros serviços que se fizerem necessários;
- o) A Contratada deverá providenciar o fornecimento de peças e acessórios originais, imprescindíveis à execução dos serviços acima discriminados;
- p) Os serviços serão solicitados a critério e conveniência exclusiva da Empresa **CODER**;

**6.47.1.** Refazer às suas expensas, num prazo de 05 (cinco) dias corridos, após notificação formal, o serviço entregue em desacordo com as especificações deste Edital ou que



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



apresente vício de qualidade, sujeitando-se o desistente às penalidades, constantes neste Edital.

**6.47.2.** Realizar os serviços após autorização expressa do Contratante.

**6.47.3.** Possibilitar o serviço obrigatório de auditoria veicular sempre antes da prestação do serviço, seu acompanhamento, bem como mediante a entrega final do serviço pronto.

**6.47.4.** A Entrega dos serviços estará condicionada ao local em que o mesmo fora prestado.

**6.47.5.** Entende-se por "peças genuínas", produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura.

**6.47.6.** Por "peças de **"primeira linha"**", todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (autopeças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura.

**6.47.7.** A subcontratação poderá ser realizada apenas em casos de necessidade e com autorização prévia por escrito, expedida pela CIA. Tal pedido de autorização e a formulação do mesmo deverão ser realizadas em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo para a realização do serviço;

**6.47.8.** Entende-se como passível de subcontratação apenas em casos estritamente caracterizados como emergenciais: retífica de motores, bombas injetoras, direção hidráulica, tornearia, tapeçaria e outros serviços que a Contratada julgar ser impossibilitada de realizar a contento, sendo a subcontratação de inteira responsabilidade da licitante sem gerar qualquer desgaste para a CIA;

**6.48.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas da execução do objeto do presente **CONTRATO**, tais como:

**6.48.1.** Salários;

**6.48.2.** Seguros de acidente;

**6.48.3.** Taxas, impostos e contribuições;

**6.48.4.** Indenizações;

**6.48.5.** Vale-refeição;

**6.48.6.** Vale-transporte; e

**6.48.7.** Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

**6.49.** Manter os seus empregados adequadamente identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem.

**6.50.** Manter seus empregados, quando em outras dependências que não sejam da Credenciada, devidamente identificados com crachá/uniforme, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia.



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**6.51.** Manter pessoal capaz de atender aos serviços objeto da contratação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão.

**6.52.** Atribuir a um dos seus funcionários as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos e estar sempre em contato com o **CONTRATANTE**.

**6.53.** Manter regularmente contratados, profissionais com qualificação técnica conforme exigido na licitação para o cumprimento do objeto contratual.

**6.54.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução dos serviços.

**6.55.** Responder pelos danos causados diretamente a CIA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**.

**6.56.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

**6.57.** Arcar, ainda, com todas as despesas relativas aos materiais e produtos necessários à realização dos serviços da contratação;

**6.58.** Responder pela guarda e conservação de todos os veículos a serem reparados/consertados.

**6.59.** Submeter, antes e depois da realização do serviço, todos os veículos à inspeção veicular autorizada pela CIA, sem oferecer obstáculos à realização do feito.

**6.60.** Fornecer e instalar somente peças originais de 1ª (primeira) linha ou genuínas, conforme o caso, sendo-lhe responsabilizado pecuniariamente em 100% (cem por cento) do valor da peça, e do serviço realizado, quando utilizar peça fora do padrão exigido ou com defeito, bem como, antes e depois da aplicação, submetê-las à inspeção/auditação, quando prevista.

**6.61.** Manter por conta própria, a área rigorosamente limpa e arrumada, bem como, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, dentro do mais lato padrão de limpeza, de higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas.

**6.62.** Retirar do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo **CONTRATANTE**.

**6.63.** Manter em lugar visível quadro com a lista de preços dos serviços ofertados;

**6.64.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução da contratação

**6.65.** Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento da contratação.

**6.66.** Refazer os serviços, sob suas expensas, em caso de não aceite pela equipe de fiscalização.





**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 6.67. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.
- 6.68. Executar os serviços somente depois de autorizados pelo **CONTRATANTE**;
- 6.69. Mandar avaliar e aprovar por servidor da CIA ou empresa devidamente credenciada toda e qualquer peça e acessório antes de ser utilizada, sob pena de não aprovação do serviço;
- 6.70. Substituir as peças e serviços rejeitados pela inspeção/auditação, bem como se responsabilizar pelo cumprimento dos serviços no prazo estabelecido, sendo que a rejeição não poderá ser considerada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço.
- 6.71. Enviar, quando solicitado, **relatórios** pertinentes aos serviços realizados.
- 6.72. Gerar o orçamento no prazo máximo de 02 (dois) dias, podendo-se estender em casos devidamente justificados, contados a partir da entrada na Credenciada.
- 6.73. Elaborar orçamentos completos, independente de solicitação da Contratante, orientando quanto à necessidade de executar ou não os serviços, submetendo-os a Contratante, a qual avaliará e encaminhará ao órgão/entidade detentor do veículo/equipamento.
- 6.74. Facilitar o acesso em suas instalações aos funcionários autorizados pela **CONTRATANTE**, bem como da EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, cujo objetivo é acompanhamento da qualidade da peça e a execução dos serviços.
- 6.75. Executar somente o serviço autorizado.
- 6.76. Zelar e guardar os bens e veículos colocados sob a sua guarda, sendo de sua total responsabilidade.
- 6.77. Lavar os veículos após a execução dos serviços, tendo em vista a devolução ao Contratante proprietário.
- 6.78. Dispor a partir da assinatura do contrato, de Seguro contra bens de terceiros.
- 6.79. Comunicar imediatamente a CIA qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 6.80. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **CODER**.
- 6.81. Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela CIA durante a vigência da contratação, sob pena de rescisão.
- 6.82. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela CIA, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 6.83. Fica expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência da contratação.
- 6.84. Fica expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do objeto contratual, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.



**CODER****Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**6.85.** A inadimplência da **CONTRATADA**, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

**6.86.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

**6.87.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao processo licitatório e a presente contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

**6.88.** A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado ao fornecimento de e acordo com as normas de segurança vigentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1.** O valor referente a 70% (setenta) por cento do total da ARP nº 029/2021 - **lote 04** é de **R\$ 2.651.979,12** (Dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e doze centavos) - **lote 05** é de **R\$ 2.868.529,58** (Dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**.

#### **LOTE 04 - MÁQUINAS PESADAS**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                              | TIPO    | UNID | QTD   | VALOR UNITÁRIO   | VALOR TOTAL      |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|-------|------------------|------------------|
| 01   | CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MECANICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS – HORAS.                                                                                     | SERVIÇO | HORA | 3.465 | R\$ 213,14       | R\$ 738.530,10   |
| 02   | PREVISÃO DE CUSTO COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA PARA CONserto DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS A GASOLINA. | PRODUTO | UNID | 01    | R\$ 1.913.449,02 | R\$ 1.913.449,02 |



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



A previsão de custo com peças de reposição, componentes e acessórios necessários para a realização da manutenção preventiva e/ou corretiva para conserto, para a prática do desconto é de: R\$ 1.913.449,02

**VALOR PREVISTO DE PEÇAS ANUAL:** R\$ 1.913.449,02 (Um milhão, novecentos e treze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dois centavos).

O valor previsto para peças é um valor fixo anual, onde para cada peça trocada será aplicado o percentual de desconto firmado na sessão de licitação.

Valor Máximo Admitido para Mão-de-obra/hora: 213,14 (duzentos e treze reais e quatorze centavos) a hora, podendo ser utilizada até 3.465 horas, que totalizará o valor de R\$ 738.530,10 ( Setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e trinta reais e dez centavos) anual.

O percentual de desconto tem que ser igual para os dois itens, sempre observando que o mínimo será de 10% para o lote todo, tanto para o item 01 hora/serviço tanto para o item 02 peças.

**DESCONTO APLICADO PARA O LOTE TODO PELO LICITANTE 13 % (Treze por cento)**

**Valor Máximo Global do Lote 04 – R\$ 2.651.979,12**

**LOTE 05 – CAMINHÕES, MICRO-ONIBUS E SEMI REBOQUES**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                  | TIPO    | UNID | QTD      | VALOR UNITÁRIO   | VALOR TOTAL      |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|----------|------------------|------------------|
| 01   | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS DE DIVERSAS CILINDRADAS – HORAS.                                                                                | SERVIÇO | HORA | 5.125,40 | R\$ 167,70       | R\$ 859.529,58   |
| 02   | PREVISÃO DE CUSTO COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA PARA CONserto DE MOTOCICLETAS DE DIVERSAS CILINDRADAS A GASOLINA. | PRODUTO | UNID | 01       | R\$ 2.009.000,00 | R\$ 2.009.000,00 |

A previsão de custo com peças de reposição, componentes e acessórios necessários para a realização da manutenção preventiva e/ou corretiva para conserto, para a prática do desconto é de: R\$ 2.009.000,00

**VALOR PREVISTO DE PEÇAS ANUAL:** R\$ 2.009.000,00 (Dois milhões e nove mil reais).

O valor previsto para peças é um valor fixo anual, onde para cada peça trocada será aplicado o percentual de desconto firmado na sessão de licitação.

Valor Máximo Admitido para Mão-de-obra/hora: 167,70 (Cento e sessenta e sete reais e setenta centavos) a hora, podendo ser utilizada até 5.125,40 horas, que totalizará o valor de R\$ 859.529,58 (Oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinco centavos) anual.



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



O percentual de desconto tem que ser igual para os dois itens, sempre observando que o mínimo será de 10% para o lote todo, tanto para o item 01 hora/serviço tanto para o item 02 peças.

**DESCONTO APLICADO PARA O LOTE TODO PELO LICITANTE 12,50 % (Doze virgula cinquenta por cento)**

**Valor Máximo Global do Lote 05 – R\$ 2.868.529,58**

**7.2.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas entrega do objeto licitado, tais como: tributo, combustível, entrega, seguros, encargos sociais, etc. Face ao disposto no Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado.

**7.2.1.** Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta durante a vigência do contrato, salvo subitem **7.8** deste contrato.

**7.2.2.** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de contratação registrados no contrato.

**7.3.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após a realização definitiva dos itens entregues, após 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.

**7.3.1.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

**“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”**

**7.3.2.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

**7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

**7.5.** O objeto será solicitado de forma parcela conforme a necessidade.

**7.6.** As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**7.7. Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER;** só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO da execução pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

**7.8.** Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprove a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93.

**DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:**

**7.9.** Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos Oficiais, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas que afeta à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição;

**7.9.1.** Deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela Diretoria da Companhia e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante;

**7.9.2.** O serviço de manutenção veicular será pago considerando, tendo como referência de preços na contratação o TEMPÁRIO para hora/trabalho para mão de obra e pelo CILIA percentual de desconto do preço à vista das tabelas das montadoras para peças e acessórios utilizados;

**7.10.** Mecânica Geral – Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins.

**7.11.** Sistema Hidráulico – Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).

**7.11.1.** Troca de Óleo – Consiste nos serviços de troca de óleo do motor, do câmbio, diferencial, sistema hidráulico e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

**7.12.** Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão:

**7.12.1.** Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e todos os outros serviços afins.

**7.13.** Das especificações dos serviços de geometria:

**7.13.1.** Alinhamento, Balanceamento e Cambagem – Consiste nos serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins.

**7.13.2.** A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e Cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

**7.13.3.** A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados;

**7.14.** Das especificações dos serviços de balanceamento de rodas:



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**7.14.1.** A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

**7.14.2.** A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

**7.15.** Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão:

**7.15.1.** Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixos e outros.

**7.16.** Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção:

**7.16.1.** Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

**7.17.** Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios:

**7.17.1.** Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

**7.18.** Das especificações dos serviços de revisão de motor:

**7.18.1.** Os serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo, de ar e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

**7.19.** Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento:

**7.19.1.** Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

**7.20.** Sistema Elétrico – Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros), e todos os outros serviços afins.

**7.21.** Das especificações dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura:

**7.21.1.** Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, fibras, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral, desamassamento e quando irrecuperável, substituição das partes danificadas. Assim como, reforma e/ou recuperação de assentos, forros do teto e laterais, com aplicação de material do mesmo padrão, mantendo a originalidade do fabricante.

**7.22.** Serviços de revisão do sistema elétrico e eletrônico: Consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

**7.23.** Serviço de substituição dos vidros: Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisor, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



brisas e todos os outros serviços afins, onde o serviço de substituição deverá ocorrer sempre que necessário, inclusive de terceiros, após apuração em sindicância, visto que não se pode prever a necessidade de sua ocorrência. Mediante orçamento aprovado pela Diretoria da Companhia e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

**7.24.** Serviço de instalação e limpeza de película e/ou insuflm de proteção solar - Consiste nos serviços de limpeza com a retirada de película eventual pré-existente e instalação de películas de proteção solar, incluindo produtos necessários e outros serviços afins, em conformidade com a resolução vigente do CONTRAN.

**7.25.** Pintura/Estufa – Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida e todos os outros serviços afins.

**7.26.** Ar Condicionado – Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.

**7.27.** Serviços de Manutenção e Aferição de Tacógrafo Digital e/ou Disco:

Consiste nos serviços de configuração e atualização de Firewall, conserto de impressora, relógio de horas, conjunto platina, conjunto sistema de velocidade, calibração de agulhas e conserto da agulha do km, inclusive serviços de selagem e ensaio de Cronotacógrafo, troca de peças e/ou componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS:**

**7.28.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

- a)** emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- b)** fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.

**7.29.** A manutenção veicular deverá ser realizada como recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

**7.30.** Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas à Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:

- a)** Tabela TEMPÁRIO, de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular.
- b)** Tabela Oficial CILIA, de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos.



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**7.31.** A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos/motores

**7.32.** A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Funcionário responsável da Companhia.

**7.33.** Todo serviço somente será realizado após autorização da Diretoria.

**7.34.** A empresa contratada deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.

**7.35.** Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 07h00min as 17h00min, nos dias úteis, e de 07h00min as 11h00min, aos sábados.

**7.36.** As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário e pelos cronogramas fornecidos pela Companhia, analisado o interesse da Administração em sua execução.

**DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:**

**7.37.** A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados a Diretoria com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação.

**7.38.** As peças e acessórios deverão ser novos e de primeiro uso, com garantia de fábrica/montadora.

**7.39.** As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado.

**7.40.** A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação a Diretoria da Companhia para acompanhamento da execução contratual.

**7.41.** As peças, acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

**7.42.** No caso de fornecimento de peças e acessórios importados de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos. A empresa Contratada deverá apresentar, junto com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone.

**7.43.** Nos casos de pane no sistema do veículo, bem como em outros em que haja comprovação da necessidade, terá a licitante de disponibilizar/subcontratar serviços de guincho para o reboque dos mesmos, para os serviços necessários no perímetro





**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



urbano da cidade mais próxima o qual abrange um raio de 60 km responsabilizando-se em efetuar a manutenção corretiva.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

**8.1.** O prazo de vigência do Contrato será até 12 (doze) meses 16/08/2022 a 15/08/2023. Não podendo ser prorrogado, conforme previsto em Lei.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.

**9.2.** O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**9.3.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

**9.4.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

**9.5.** O Fornecedor terá o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:

**9.6.** Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**9.7.** O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos itens;

**9.7.1.** Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em seu respectivo contrato; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**9.8.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**9.9.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

**9.10.** Não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;

**9.11.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do mesmo;

**9.12.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes.

**9.13.** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento do processo e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.





**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1.** A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

**10.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Multa;

**10.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão (autoridade competente) recebedora dos itens, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

**10.4.** A multa prevista neste edital será aplicada pela autoridade competente e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

**10.4.1.** O atraso no fornecimento/execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

**10.4.2.** A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% (dez) do valor total do contrato.

**10.4.3.** O fornecimento/execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**10.4.4.** O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso do exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

**10.4.5.** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a entrega/execução do objeto pela Contratada não seja feita no local e horário especificado pela contratada.

**10.5.** A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura de vista.

**10.6.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

**10.7.** As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto contratado.

**10.8.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

**10.9.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.





**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**10.10.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1.** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:**

**12.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

**13.1.1.** A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

**13.1.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

**13.1.3.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

**13.1.4.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:**

**14.1.** A presente minuta do Contrato poderá ser alterada pela autoridade superior, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

**15.1.** A presente minuta do contrato ficará vinculada aos termos do **Edital e seus anexos do Pregão SRP Nº. 025/2021** e à proposta da CONTRATADA.



**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104  
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

**16.1.** As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

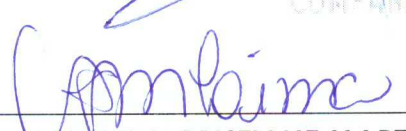
Rondonópolis, 12 de agosto de 2002.

**CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**

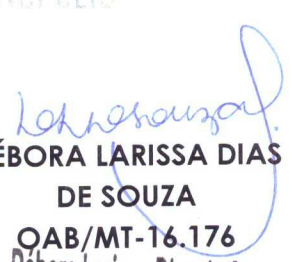
  
**ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA**  
**DE SOUZA**  
Diretor Presidente

  
**DARCIADA IANY DOS SANTOS PAES**  
Diretora Adm. e Financeira

**CONTRATADA: RONDIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**  
Testemunhas:

  
Nome: **AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA**  
RG: 1.XXX.258 SSP/DF

  
Nome: **RAFAEL VIEIRA LOPES**  
RG: 17XXXX51 SSP/MT

  
**DÉBORA LARISSA DIAS**  
**DE SOUZA**  
OAB/MT-16.176  
Assessora Jurídica  
OAB/MT Nº 16.176

